



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

222

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordina-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

REFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

22/07/2014  
MF

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.



IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no item anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; *JSS*

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; *M*

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou de lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio.

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observarão as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de avisos contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a centralização forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integral do edital, e o local onde será realizada a sessão pública de pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRME COM ORIGINAL

*lsp*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregaráão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de trinta (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
MFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do ato da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

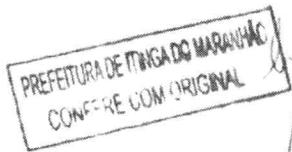
XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ato da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Cabe à ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 1º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - geração de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - pagamento de taxas e documentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou solidamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

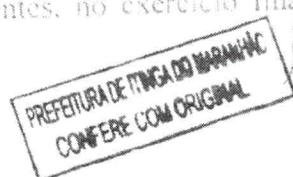
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A invalidação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do convidado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recurso orçamentário, para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, com endo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos; e, se for o caso:

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

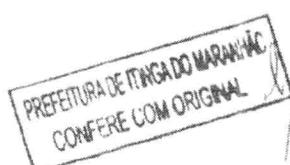
IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas da documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruirem;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, de extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.620/92, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2011 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



que não de superar a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades habitacionais, será mantida reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos desossos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741 de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Ceará e Cachoeira Grande MA. 17 de julho de 2012. Atenciosamente,  
F.º A. J. CIVALDO VASCONCILLOS SOUZA - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**DECRETO MUNICIPAL N° 109/2012.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, este item do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos, Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão - (MA) 29 de junho de 2012. 19º da Independência e 124º da sua liberdade.  
JOSÉ VINETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

**ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO.** Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, qualquer seja o valor estimado, assinalada a preferência estabelecida na Lei complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010 Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além do órgão da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de vogações de preços escritas e lances verbais. Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão celebrados, prioritariamente, de forma pública na modalidade de Pregão, quando testina a garantia, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente § 1º Dependente e regulamentada especifica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles que possam ser objectivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no Pregão. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é livremente condicionada ao princípio da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, da validade, da credibilidade, propriedade, competitividade, menor preço, eficiência e comparabilidade das propostas. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em função da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a separação da infração. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bens móveis e locais, veículos imobiliários e alienações em geral, que serão reguladas pela Lei nº 8.666/93. Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe I - determinar a abertura e licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; IV - homologar o resultado da licitação; V - promover a execução do contrato. Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso ou irrelevância ou desnecessidade, limitem ou sujeitem a competição ou a realização do seu escopo, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Administração, diante de momento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a disponibilidade de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de seu potestado, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa, objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para a fornecimento; IV - constarão dos autos a indicação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; V - para julgamento, será acordado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, trairá desconto percentual, visando os prazos e condições para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de eficiência e de qualidade e, também, as condições definidas no edital; Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento do envelope com as propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes com as propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos ao sorteio e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a execução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e decisão sobre recursos; IX - o encerramento do processo devidamente instruído, após a adjudicação; X - Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a liquidação e a contratação; Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada por: a) maiores ocupantes de cargo efetivo ou empregado da Administração, fiscalizadamente pertencentes ao quadro pertencente do órgão ou da entidade de promotor do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11 - A fiscalização do Pregão será exercida com a realização dos interessados, observarão as seguintes regras: I - a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso, contendo o resumo do edital nos seguintes meios: a) comunicação: I - Diário Oficial do Estado do Maranhão; II - Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão; II - Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financeiramente parcialmente patrocinadas por recursos federais ou provenientes por intermédio de outras autoridades federais; II - de edital e do aviso constará de forma precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderão ser feita ou obtida a interpretação do edital e a elaboração, sera realizada a sessão pública do pregão, o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - as sessões, hora e local designados no edital, serão realizadas sessão pública e não recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formação de propostas, e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame; V - sobre a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará ao Pregoeiro, em envelopados,

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRME COM ORIGINAL

VI - para todos, a proposta de preço e a documentação de habilitação; VII - o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e os preços e classificara o maior da proposta de menor preço e a que estes que tenham apresentado propostas em valores iguais e os pretores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VIII - quando não forem verificadas as condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo das mesmas, para que os autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os recursos oferecidos nas propostas escritas; VIII - Como critério de determinante, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, da L.R. nº 123 /2011) a) entende-se por empresa aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que traz esse item é concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte e melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora de certame, situação na qual será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c), serão convocadas as remanescentes que permanecem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; 3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que o primeiro poderá apresentar melhor oferta; d) Após o encerramento das lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação; IX - em seguida, será feito o inicio da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados por escrito, sucessivamente, em valores decrescentes; X - o Pregoeiro comunicará individualmente os licitantes classificados, de forma escrita, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; XI - a licitância em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, salvo intenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de apresentação das propostas; XII - caso não se realizem lances verbais, salvo verificada a conformidade entre a proposta escrita e menor preço e o valor estimado para a contratação; XIII - declarada emenda à etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro exibirá a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de menor preço e se verificar que a menor proposta é de menor preço, o licitante de menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe concedido o objeto do certame; XV - se a menor proposta é de menor preço, mas o licitante desresponder às condições habilitadoras, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da sua oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, mediante a habilitação do proponente, na ordem de classificação, a mesma e sucessivamente, até a apresentação de uma proposta que atenda as condições de habilitação e respeite o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá interromper diretamente com o proponente que seja obtido preço a menor; XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprestígio do registro em ata da sessão, das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeitos suspensivos; XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deve: a) manter as mesmas condições de habilitação; XXIII - caso o proponente vencedor não apresente a situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXIV e XVII deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, ir justificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de setenta dias, se o não estiver fixado no edital Art. 12. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas; XXVI - a petição contra o ato contratuário, será designada nova data para a realização do certame Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - capacitação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Art. 1º, II. O licitante que ensejar o tardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, tiver declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ganhando o direito ao uso da citação e da imunidade defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pública, por prazo de até vinte anos, enquanto perdurar as suas motivações de má-fé, da punição talvez que seja promovida a habilitação perante a proposta autoridade que licou e penalidade Art. 14. É vedada a exigência de garantia de proposta; II - aquisição da sede, pelos licitantes, salvo condição para participação no certame; III - pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso; Art. 15. Quando permitida a participação de empresas temáticas em consórcios, são os servidas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a constituição de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deve responder as condições de liderança estipuladas no edital e terá a representante das consórciadas perante o Município; II - cada empresa consórciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira cada uma das empresas, deverá atender aos índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a vigência do contrato, e V - no caso de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa doméstica, observado o disposto no inciso I do artigo. Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deve-se apresentar a constituição e o registro do consócio, nos termos do compromisso assinado no inciso I deste artigo; Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente desidicamente, comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la conduta, devendo anulá-la por legalidade, de ofício ou por petição de qualquer pessoa, mediante ato específico.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

fundamentado § 1º. A anulação do procedimento licitatório não é de direito à indenização, n decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele, eisentes, no exercício financeiro em que se contrate. Art. 19. O Município poderá, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para acertar no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão oponentes e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, e, prestando, sem prejuízo de outros, o Seguinte I - justificativa da licitação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do projeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico; III - credito ao símbolo, se for o caso; IV - planilhas de custo; V - proposta orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; VI - autorização de abertura da licitação; VII - designação do Pregoeiro e equipe; VIII - apoio; IX - parecer jurídico; X - edital e respectivos anexos, quando for o caso; XI - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; XII - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a comprovem; XIII - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outras, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e suas apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XIV - comprovantes da publicação do edital, do extrato do contrato e dos demais instrumentos de publicidade do certame, conforme o caso. Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos, nesse sentido, e subsidiariamente, no que concerne à Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 10.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 23/2010 (Decreto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o Decreto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 17/2012.

## DISPENSA

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ADMILA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** REFECESSO Nº 2.619/2012-SES - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensão de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de UTI aérea com equipe médica para translado de paciente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNTE: 121000000; PLANO DE SES - NATUREZA DE DESPESA: 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 1º, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2002. Empresa: Santejet Taxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SERGIO ENA DE CARVALHO - Gestor da Unidade Estadual de Saúde (até 1º de delegação de competência - Portaria nº 59 de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011) - São Luís, 07 de agosto de 2012. VANESSA TEIXEIRA M. R. GUTRATZ - Assessora Jurídica/SES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OB. 1.17. Compra de um imóvel perfezendo área total de terreno 500,00m<sup>2</sup> e área construída 98,15m<sup>2</sup>, localizada na Rua São José, nº 19, bairro São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. F.º: N.º: REGISTRO

DEUSDEDITH J. RONIMO E SILVA, branco, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e número no CPF sob nº 041.759.483-63, residente e domiciliado na BR 222, Km 160, nº 35 - Vila Primo, Bom Jesus das Selvas - MA. FONTE DE RECURSO: 02.02.02 - Secretaria de Administração e Finanças e Finanças 04.122.0020.1007.0000 - Aquisição de Imóveis, 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quarenta e cem mil, reais); FL. REGIMENTO LEGAL: Inclui o nº do art. 24 da Lei 8.056/93 e suas alterações - Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ SABRY AZAR, Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de junho de 2012. OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

## ERRATA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**ERRATA.** ERRATA DO CONTRATO nº 076/2012. Na publicação da reserva do contrato nº 076/2012, ONDE LE-SE: "PERÍODO: 120 (cento e vinte) dias"; LEIA-SE: "PERÍODO: 160 (trezentos e sessenta) dias". Processo nº. 490/2012-SINfra", São Luís, 01 de novembro de 2012. ASSINATURA: "SINfra: José Henrique Aguiar Silva Marad pela SINfra e Roberto Ferreira pela TSM Transporte e Construções Ltda. Adriene Cacique de New York - Chefe da Assessoria Jurídica/SINfra; MIRIANO CACIQUE (2º NEW YORK) - Chefe da Assessoria Jurídica SINfra

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

**ERRATA.** Na Publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 13/2012-TP-EMS, ONDE LE-SE: Contratação de Pessoa Física com Jurídica, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo nº 158/2011, entre as Unidades de Saúde e o Município de Pirapemas/MA. LE-SE: Contratação de Pessoa Física com Jurídica, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA, e Comissão Permanente de Licitação - CLP, de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado no dia 14/8/2012, Publicações - D.O.E - Publicações de Terceiros pag. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADRIRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CLP.

## HOMOLOGAÇÃO

### AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENTE.** TEP 016/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agropecuários, semovendo equipamentos e materiais de construção, para instalações de Unidades de Demonstração do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, no âmbito Estadual 3080 - Piauí e Apiaí, e outras Unidades de Bases Sustentáveis, conforme especificado nos documentos de Referência - Anexo I do Edital. Homologado 01/08/2012, através da homologação nº 024/2012, bem como a conveniente ratificação, referente ao julgamento dos itens 1º Pregão Presencial nº 01/2012, e Autorizo a despesa em favor das empresas, Aliança Nordestina de Construção Ltda, CNPJ nº 14.298.964/0001-94, no valor de R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) vencido por Grupo 01 e M.º, ABREU SANTOS - ME, nº 493, nº 68.936.000-00-08, no valor de R\$ 8.554,20 (dezoito mil cento e no-

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de **Pregão Eletrônico com Comprasnet**, com carga-horária de **16 horas**, realizado nos dias **02 e 03 de junho de 2018**, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.



Prof. Evaldo Ramos  
Instrutor



A.B. Taylor Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

**instituto**  
**CERTAME**

## Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

## Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

## Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação jurídica. Qualificação técnica. Qualificação fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

## Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

## Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

## Módulo VI: Sancções administrativas

Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

## Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

## Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

## Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

## Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

22/03/2023

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**DECLARAÇÃO DE GESTOR**

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de **Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA**, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

**VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luis/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luís, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Laís da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

*Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.*

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

237  
M

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II – Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII- credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

Av. Praia de Itinga

P

S/



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- X. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII. elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

23  
H

**Art. 3º** – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Concordado com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário, na íntegra, entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, em 05 de Janeiro de 2022. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: d7522fb317ad1d7933d0707bd211b445

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

### DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomear servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que se preceitue e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro da Prefeitura de Itinga do Maranhão:  
I – Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.  
II – Designar os servidores: **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como membros da equipe de apoio da Pregoeiro;

Art. 2º – São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto de certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar a ata da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de Janeiro de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1eebf6838c3282b9fe757f47fee8aafe9

DECRETO N° 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

### DECRETO N° 002/2022 de 05 de janeiro de 2022

Comissão que especifica, e dá outras providências.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer a cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISOLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de Janeiro de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1efb71148beh9b8a1c196c03564d0ca1

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

### DECRETO N° 003/2022 de 05 de janeiro de 2022

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 388, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019,

#### DECRETA